



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20191582**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO (FUNDEB)**, inscrito no CNPJ n.º 32.212.663/0001-66, com sede na Rua José Augusto Correa, s/nº, Centro, Vigia/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do RG n.º 8208640 e CPF n.º 099.275.902-10, de outro lado a empresa **MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.652.874/0001-75, estabelecida na Tv. Barão do Triunfo, n.º 2441 altos, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-270, neste ato representada pelo Sr. **ALYSSON NEVES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 2849832 SSP/PA e do CPF n.º 576.605.142-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **CONVITE Nº 1/2019/009/SEMED**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA NA EMEF CANDIDO VILHENA, LOCALIZADA EM VIGIA NAZARÉ/PARÁ.** Conforme Especificações Técnicas do Projeto Básico e anexos deste **CONVITE**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO E ENDEREÇO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS DE REFORMA NA EMEF CANDIDO VILHENA, LOCALIZADA EM VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ.</b>	<b>180 (CENTO E OITENTA) DIAS.</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$195.298,14** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos);



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, conforme quadro abaixo: **Exercício 2019 Projeto 0619.123610003.1.059 Construção, Ampliação e Reforma de Unid. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Sub elemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 195.298,14.**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**3.1.3.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do presente contrato;

**3.1.4.** A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

**3.1.5.** A – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.5.1.** No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

**3.1.6.** Cumprir com as demais obrigações expressas no Projeto Básico Anexo i do Edital.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **4.1. GERAIS:**

**4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;

**4.1.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**4.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;

**4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre os objetos ofertados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**4.1.9.** Apresentar relatório de entrega dos serviços, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;

**4.1.10.** Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo I do edital.

**4.2. OPERACIONAIS:**

**4.2.1.** Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto Básico – Anexo I do Edital;

**4.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

**4.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.2.4.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

**4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

**4.2.6.** A licitante vencedora deverá no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA ou RRT CAU da referida obra.

**4.2.6.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, da resolução nos termos nº 11.536/2014-TCM.

**4.2.7.** A autoridade competente para assinar o Contrato é o **Secretário Municipal de Educação-SEMED**.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, a partir de **24 de Outubro de 2019 até 24 de Outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.

**6.3.** Será procedida consulta "**ON LINE**" da documentação referente a regularidade Fiscal, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**7.1.1.** São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
<b>I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária</li><li>- Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>II. Fazer Declaração Falsa.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>III. Apresentar documentação falsa.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30,(trinta por cento) do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li> <li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li></ul>



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p><b>IV. Comportar-se de modo inidôneo.</b></p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p><b>V. Cometer fraude fiscal</b></p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 30,%(trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p><b>VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.</b></p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p><b>VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</b></p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p>



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<ul style="list-style-type: none"><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li> <li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li> <li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li> <li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>XI. Deixar de executar qualquer obrigação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 20%(vinte por cento) do valor do</li></ul>



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

<b>pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.</b>	<b>contrato.</b> <b>- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</b>  <b>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</b>  <b>- Descredenciamento do SICAF</b>
---	--

**7.2.** Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**7.2.1.** Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Federal.

#### **7.3. DA MULTA:**

**7.3.1.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

**7.3.2.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**7.3.3.** A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**7.3.4.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**7.3.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

**7.3.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**8.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

**8.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77; 78;79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1.** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 24 de Outubro de 2019.

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
VALORIZAÇÃO (FUNDEB)**  
RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA  
Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**  
ALYSSON NEVES DOS SANTOS  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_